

Projeto de Lei Ordinária nº /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras de segurança de estacionamentos pagos localizados no município do Recife.

Art. 1º É obrigatório o monitoramento por câmeras de segurança nos casos de estacionamentos pagos com número igual ou superior a 50 (cinquenta) vagas localizados no município do Recife.

Art. 2º As imagens geradas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas por um período mínimo de noventa dias.

Art. 3º As imagens gravadas poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução de processo criminal ou civil.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei gera a responsabilização cível da pessoa física ou jurídica responsável pela exploração econômica do estacionamento, em caso de danos materiais ao patrimônio do usuário do estacionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de fevereiro de 2018.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei emana das constantes reclamações de proprietários de veículos usuários de estacionamentos pagos com relação a danos ocorridos durante o período em que deixou o automóvel estacionado.

Caso a proposta torne-se lei, caberá ao responsável pela exploração econômica do estacionamento gravar, por meio de câmeras de monitoramento, o movimento de veículos e pessoas em toda a área de estacionamento.

As imagens poderão ser solicitadas pelos clientes para fins de comprovar eventuais danos.

Além disso, o projeto objetiva oferecer mais segurança aos clientes por meio das câmeras, que, muitas vezes, inibem furtos, roubos, depredações, vandalismos e qualquer forma de violência que ponha em risco a segurança dos proprietários.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais vereadores para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de fevereiro de 2018.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife